**DECRETO Nº. 3919 DE 18 DE JANEIRO DE 2021.**

Fixa o calendário de feriados e pontos facultativos do ano de 2021 para os órgãos e as entidades da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 91, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

 **D E C R E T A:**

 **Art. 1º** - Fica fixado o calendário de feriados e pontos facultativos do ano de 2021 para os órgãos e as entidades da administração direta e autárquica do Poder Executivo municipal:

 **I -** 15 de fevereiro, segunda-feira, Carnaval (ponto facultativo);

 **II -** 16 de fevereiro, terça-feira, Carnaval (ponto facultativo);

 **III -** 17 de fevereiro, quarta-feira de Cinzas (ponto facultativo até as 12 horas);

 **IV -** 02 de abril, sexta-feira, Paixão de Cristo (feriado nacional);

 **V -** 21 de abril, quarta-feira, Tiradentes (feriado nacional);

 **VI -** 1º de maio, sábado, Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);

 **VII -** 03 de junho, quinta-feira, ***Corpus Christi*** (ponto facultativo);

 **VIII**- 04 de junho, sexta-feira, Pós-feriado (ponto facultativo);

 **IX –** 06 de setembro, segunda-feira, véspera de feriado (ponto facultativo);

**X-** 07 de setembro, terça-feira, Independência do Brasil (feriado nacional);

**XI -** 11 de outubro, segunda-feira, véspera de feriado (ponto facultativo);

 **XII -** 12 de outubro, terça-feira, Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);

 **XIII -** 23 de outubro, sábado, Emancipação do Município (feriado municipal);

 **XIV -** 26 de outubro, terça-feira, Dia do Servidor Público (ponto facultativo);

 **XV -** 02 de novembro, terça-feira, Finados (feriado nacional);

 **XVI -** 15 de novembro, segunda-feira, Proclamação da República (feriado nacional);

 **XVII -** 08 de dezembro, quarta-feira, celebração de Nossa Senhora da Conceição (ponto facultativo);

 **XVIII -** 25 de dezembro, sábado, Natal (feriado nacional).

 **Parágrafo único -** Os servidores da Educação que exercem suas atribuições funcionais nas escolas municipais seguirão calendário escolar próprio.

**Art. 2º -** Nas datas fixadas no art. 1º deste Decreto o atendimento relativo aos serviços públicos considerados essenciais deve ser garantido por meio de escalas de plantão ou por ato definido pela (o) secretária(o) municipal/diretor do SAAE responsável.

**Parágrafo único** - Para efeitos deste Decreto, consideram-se serviços públicos essenciais:

**I -** O tratamento e abastecimento de água/Captação e tratamento de esgoto;

**II -** A assistência à saúde/UPA;

**III -** A distribuição de medicamentos;

**IV -** Limpeza pública das ruas e praças/Coleta de lixo urbano;

**V -** Velório municipal/cemitério.

**Art. 3º -** Fica estabelecido que, excepcionalmente, nas datas de 01 de abril, 24 e 31 de dezembro do corrente ano o expediente nas repartições públicas internas e externas da Administração Direta e Indireta do Município de Córrego Fundo, se dará no horário corrido compreendido entre 07h:00 e 12h:00.

**Parágrafo único -** A jornada de trabalho prevista no ***caput*** é extensiva aos servidores cuja jornada diária de trabalho seja de 8 horas.

**Art. 4º -** Não se aplicam aos órgãos e às entidades da administração direta e autárquica do Poder Executivo municipal os pontos facultativos estabelecidos em decreto federal ou estadual.

**Art. 5º -** As situações excepcionais serão resolvidas pontualmente pelos gestores de cada Secretaria ou Autarquia.

 **Art. 6º -** Para cumprimento deste Decreto, dê-se ciência, via imprensa, à população corregofundense, a fim de que conheçam e se adequem aos horários de atendimento dos serviços administrativos municipais aqui alterados.

 **Art. 7º - Esse** Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Córrego Fundo/MG, 18 de janeiro de 2021.

**DANILO OLIVEIRA CAMPOS**

Prefeito

****